



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

RESOLUÇÃO Nº 13/16

Regulamenta a bolsa de monitoria da UFJF, atendendo às determinações mínimas da Resolução nº31/99-CSPP, no âmbito do Programa de Pós Graduação em Economia da Faculdade de Economia da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Faculdade de Economia da UFJF, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atender às determinações mínimas da Resolução nº31/99-CSPP e de definir a seleção e utilização das bolsas de monitoria no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da UFJF,

Resolve:

Art. 1º As bolsas de monitoria serão distribuídas, conforme sua disponibilidade no Programa, de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso no Mestrado e Doutorado, de acordo com os critérios adotados nos artigos 44 a 48, do Regimento Interno, e na Resolução nº 9/2013 do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da UFJF.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia seguirá a disponibilização das mesmas pelas agências de fomento (e.g. FAPEMIG, CNPq e CAPES), pela UFJF e Faculdade de Economia. Somente o aluno em dedicação exclusiva fará jus ao recebimento de bolsa de estudo, condicionado à quota de bolsas para o seu ano de entrada no curso (primeira matrícula).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF

FACULDADE DE ECONOMIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

Art. 2º O aluno fará jus ao recebimento da bolsa por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, no caso do Mestrado. No caso do Doutorado, serão possíveis mais 3 (três) renovações consecutivas de 1 (um) ano cada.

Art. 3º O aluno que for reprovado em 2 (duas) disciplinas no mesmo trimestre, ou trancar integralmente as disciplinas em 1 (um) período; ou for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina; ou ao final do ano letivo não obtiver desempenho acadêmico conforme estabelecido pela Resolução 09/13; ou for reprovado no exame de qualificação; ou tiver relatórios de atividades referentes à dissertação reprovados ou entregues fora do prazo, perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

Art. 4º As atividades de monitoria ficam sob a supervisão de 1 (um) professor do PPGE e acompanhamento da coordenação, de tal forma que sejam desempenhadas da melhor forma possível para a formação acadêmica do discente. Haverá reuniões periódicas entre bolsistas e coordenação do Programa para avisos gerais e debates sobre as atividades que competem aos bolsistas a cada trimestre.

Parágrafo único. Os alunos beneficiários de bolsa de monitoria da UFJF deverão realizar suas atividades a partir do 2º (segundo) trimestre letivo, quando já possuirão base teórica para tal fim.

Art. 5º As atividades do Programa de Monitoria de Pós-Graduação da UFJF serão caracterizadas por 1 (uma) das seguintes atividades:

I - aulas ministradas a 1 (uma) turma de graduação, sob a supervisão do professor do PPGE responsável;

II - monitoria para 1 (uma) disciplina de graduação;

III - monitoria para 1 (uma) disciplina de mestrado, no caso da monitoria ser realizada ao longo do 2º (segundo) ano do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

Art. 6º O detalhamento das atividades de que trata o artigo anterior, relativas ao estágio supervisionado, será caracterizado por uma das seguintes atividades didáticas na UFJF:

I- participação e acompanhamento das aulas expositivas na graduação, sendo possível ministrar aulas com a supervisão do professor responsável pela disciplina;

II- auxílio na aplicação de provas e nos processos de avaliação;

III- preparação no roteiro e montagem das aulas em laboratório, bem como auxílio na execução destas;

IV- trabalho de reforço com grupos de alunos para solução de exercícios propostos pelo professor;

V- auxílio na elaboração de material didático/exercícios e atividades computacionais;

VI- correção de trabalhos e exercícios extraclasse.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora/MG, 29 de fevereiro de 2016.

RICARDO DA SILVA FREGUGLIA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia